

DTM-SUP/DER-002-08/03/1995
(1.7)

SENHORES DIRETORES DE DIRETORIA, DE DIVISÕES, DE
ASSESSORIAS E PROCURADOR CHEFE

O ENGº LUIZ CARLOS FRAYZE DAVID,
Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem, no uso de
suas atribuições legais,

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - Os responsáveis pelo
gerenciamento dos contratos em vigor, relativos a serviços a serem
executados de forma contínua, deverão informar à Superintendência a
data prevista para o exercício do direito de denúncia de cada contrato,
com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a essa data.

Parágrafo único – A informação, que deverá
ser formalizada em processo próprio, detalhando as características
principais dos ajustes, será instruída com justificativa, devidamente
fundamentada, a propósito da conveniência administrativa de renovação
do contrato ou sua denúncia.

Artigo 2º - Esta DTM entra em vigor nesta data.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM, aos oito dias de março de 1995.

ENGº LUIZ CARLOS FRAYZE DAVID
SUPERINTENDENTE